



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Gabinete do Prefeito

Em 20 de agosto de 2019.

OFÍCIO GP N° 491/2019

A Sua Excelência o Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do REQUERIMENTO N° 096/19, de autoria do nobre vereador EDUARDO RODRIGUES XAVIER, referentes a um programa de incentivo para a quitação de débitos, encaminho, anexa, cópia da manifestação da Procuradoria Fiscal da Secretaria de Finanças (Sefin) com os respectivos esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo
Secretaria de Finanças
Procuradoria Fiscal

A Sefin 7

Sr Secretário de Finanças,

Em atendimento ao Requerimento 096/19, formulado pelo I. Vereador Eduardo Rodrigues Xavier, segue a presente manifestação.

Primeiramente, de fato, há de se reconhecer que a recessão econômica e o desemprego têm contribuído com o aumento da inadimplência em todos os segmentos da sociedade, não sendo diferente com as obrigações tributárias dos contribuintes.

Sendo assim, antes de responder aos questionamentos, importante destacar que a legislação atual, que cuida do parcelamento (LCM 431/05 e suas alterações) já prevê benefícios para os contribuintes que buscam honrar os seus compromissos com o Fisco.

A atual legislação permite ao contribuinte efetuar o parcelamento com desconto em até 120 meses, podendo ainda ser beneficiado com a isenção de 90% sobre os juros e de 2% sobre a multa no caso de pagamento à vista do débito.

Respostas ao Questionário

- 1) **Existe algum tipo de programa de incentivo planejado para este ano?**

Resposta: Ainda não possui, mas o assunto está sendo estudado.

2) Se afirmativo, qual?

Resposta: vide resposta anterior.

3) Está previsto em lei orçamentária anual este reajuste, para que viabilize algum incentivo em nosso município?

Resposta: Não. Para que seja viabilizado o programa de incentivo através de lei, deverá ser elaborado o estudo de impacto e compensação financeira na LDO, em respeito ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

4) Qual o posicionamento da secretaria competente para este requerimento seja viabilizado?

Resposta: A Secretaria de Finanças está no aguardo do estudo para emitir seu parecer.

Atenciosamente,

Em, 14 de agosto de 2019

Edgar Palmeira Rodrigues dos Santos
Chefe Interino da Procuradoria Fiscal
OAB/SP nº. 178.954 – REG 33124